



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1600 /2017

SÚMULA: " *DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO SOBRE OS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL, DENOMINADO GUIA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"

Art. 1º - Os serviços prestados pelas unidades assistenciais de saúde do município serão relacionados por áreas de planejamento e editados na forma de material informativo, a ser denominado Guia da Saúde.

Art. 2º - O Guia da Saúde tem por finalidade divulgar e informar à população as ações e serviços na área de saúde, visando assegurar o acesso e a orientação dos usuários do sistema aos locais próprios de atendimento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá participação conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde na elaboração do guia de serviços.

Art. 4º - Constarão do Guia da Saúde, necessariamente:

- I- localização, telefone e serviços prestados pelas unidades primárias, secundárias e terciárias de saúde;
- II - referência para atendimentos de urgência e;
- III perfil assistencial das unidades especializadas;
- IV - relação dos centros de referência e pólo de diagnóstico de serviços especializados;
- V - programas de assistência preventiva e de atenção;
- VI - serviços de inspeção sanitária, de higiene habitacional e ambiental e de controle de zoonoses.

Parágrafo Único - Em complementação aos serviços prestados, referentes aos programas relacionados no inciso V deste artigo, integrarão o Guia da Saúde informações básicas e educativas, em especial;

- I - calendário de vacinações;
- II - crescimento e desenvolvimento da criança;
- II- aleitamento materno;
- IV- alimentação e nutrição;
- V - realização de exames ginecológicos;
- VI - acompanhamento pré-natal e assistência ao parto;
- VII - ações de planejamento familiar;
- VIII- prevenção e controle de doenças sexualmente transmissível;
- IX - prevenção e controle de doenças crônicas;
- X - ações de educação em saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º - Poderão constar do Guia da Saúde informações sobre as unidades assistenciais não alcançadas pela gestão municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde, inclusive as instituições filantrópicas.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá a distribuição gratuita do Guia da Saúde, colocando exemplares à disposição do público:

- I- nas unidades assistenciais de saúde;
- II- nas unidades da rede municipal de ensino;
- II- nos sindicatos e associações de classe;
- III- nas associações de moradores e comunitárias;
- IV- no Conselho Municipal de Saúde;

Art. 7º - As despesas decorrentes da elaboração e publicação do Guia da Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Como fonte adicional de recursos, admitir-se-á a participação da iniciativa privada, mediante patrocínio, na confecção do Guia de Saúde e sua distribuição gratuita ao público, vedada a veiculação de produtos ou substâncias à saúde.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa), dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 23 de junho de 2017.

Vereador
Carlos Antônio da Cruz



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

O Guia da Saúde Pública Municipal de Visconde do Rio Branco tem por escopo orientar os usuários do SUS sobre quais os locais certos para cada tipo de serviço oferecido pela rede de saúde municipal. No guia, deverão constar informações sobre os serviços oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento da cidade, como a relação dos seus endereços e telefones; horário de funcionamento e dos plantões diários; especialidades médicas de cada unidade; especificando os exames laboratoriais oferecidos; tipos de vacinas oferecidas e relação de hospitais conveniados ao SUS.

Visconde do Rio Branco, 23 de junho de 2017.

Vereador
Carlos Antônio da Cruz